



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.513 DE 23 DE MAIO DE 1979 =

"Dispõe sobre a exploração dos serviços funerários através de concessão e dá outras providências".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Os serviços funerários e conexos do município de Adamantina serão explorados por firma individual ou social aqui estabelecida, através de concessão outorgada pelo Poder Executivo, mediante prévio processo licitatório e atendidas as exigências e condições regulamentares.

Parágrafo Único - O prazo da delegação autorizada neste artigo não poderá ser superior a 30 anos.

ARTIGO 2º - No prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, o Prefeito do Município baixará Decreto regulamentar, fixando as condições da concessão.

Parágrafo Único - Dentre as condições regulamentares, serão estabelecidas as seguintes:

- a) obrigatoriedade de manutenção de serviço adequado;
- b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o aperfeiçoamento dos serviços e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estabelecidas em contrato anterior;
- d) obrigatoriedade de fornecimento gratuito de caixões para indigentes bem como transporte gratuito para a necrópole, desde que dentro do perímetro urbano;
- e) construção de velório às expensas do concessionário, no prazo de 1 (um) ano, contados da delegação dos serviços.

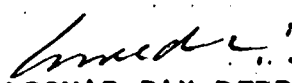


Prefeitura do Município de Adamantina

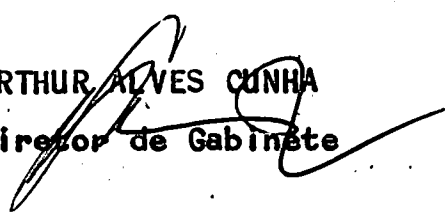
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1979.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R